



**CONTRATO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARANAÍTA-MT** E A EMPRESA  
**WELBER RICARDO DE ARRUDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, Órgão de exercício do Poder Legislativo Municipal, com personalidade judiciária, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 186, Centro, Paranaíta /MT, inscrito no CNPJ n.º 00.831.461/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JALISON CAIO CESAR CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1201764-7 SSP/MT e do CPF nº 011.028.981.12, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY**, Nome Fantasia WR ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, Micro Empresa, estabelecida na Rua Barão do Melgaço, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 18.306.240/0001-84, E-mail: [WELBER.RICARDO@GMAIL.COM](mailto:WELBER.RICARDO@GMAIL.COM), telefone: (65) 92626815, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY**, portador(a) do CPF nº 004.714.171-90, estabelecido na Rua Barão do Melgaço, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, E-mail: [WELBER.RICARDO@GMAIL.COM](mailto:WELBER.RICARDO@GMAIL.COM), telefone: (65) 92626815, considerando o **Processo Administrativo nº 005/2023** e em observância às disposições às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO CARGA MENSAIS E TEMPESTIVAS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência identificado no respectivo processo legislativo, os qual integra o presente instrumento, independente de transcrição.

##### **1.1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	<i>SERVIÇOS DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO CARGA MENSAIS E TEMPESTIVAS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.</i>	10



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 31/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** com parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, em especial o setor de contabilidade;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços contratados conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Se obriga em relação aos dados, disponibilizando proteção no que couber, observando a Lei 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018.

## **5.2. A CONTRATADA ainda se obriga a:**

- a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) A Contratada deverá garantir que o objeto desse Contrato seja executado por profissional qualificado.

### *CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA*

**6.1** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Dotação: 11. 01. 031 0001. 2001. 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros P.J.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento deverá ser feito de acordo com o envio das cargas, limitando-se a 16 (dezesesseis) cargas.

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**7.3.** O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

**7.4.** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de regularidade com Secretaria da Receita Federal mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e certidão comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.5.** O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O preço contratado é fixo e irredutível.

**8.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) Solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) Solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

**8.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Para fiscalização dos produtos fornecidos junto a CONTRATADA, serão designados servidores do quadro efetivo do legislativo contratante, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

Fiscal de Contrato: Elucinete Prado dos Santos da Silva - Portaria 024/2023.



Contador: Junior Francisquini Alves

**9.1.1.** A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida no Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**11.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**11.2.1** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos.

**11.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.3** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública/Câmara Municipal de Paranaíta-MT., pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.3** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Paranaíta-MT., proceder a cobrança judicial da multa.

**11.4** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante ou Município de Paranaíta-MT.

**11.5** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**11.6** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranaíta-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**11.7** A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

**11.8** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação ao contratante, ou ao Município de Paranaíta-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da decisão da contratante ou do Município de Paranaíta-MT., nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA**

**12.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 00.831.461/0001-06**



---

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranaíta-MT., 31 de março de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA -MT**  
**JALISON CAIO CEZAR CRUZ**  
**Presidente**

---

**WELBER RICARDO DE ARRUDA**  
**WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF